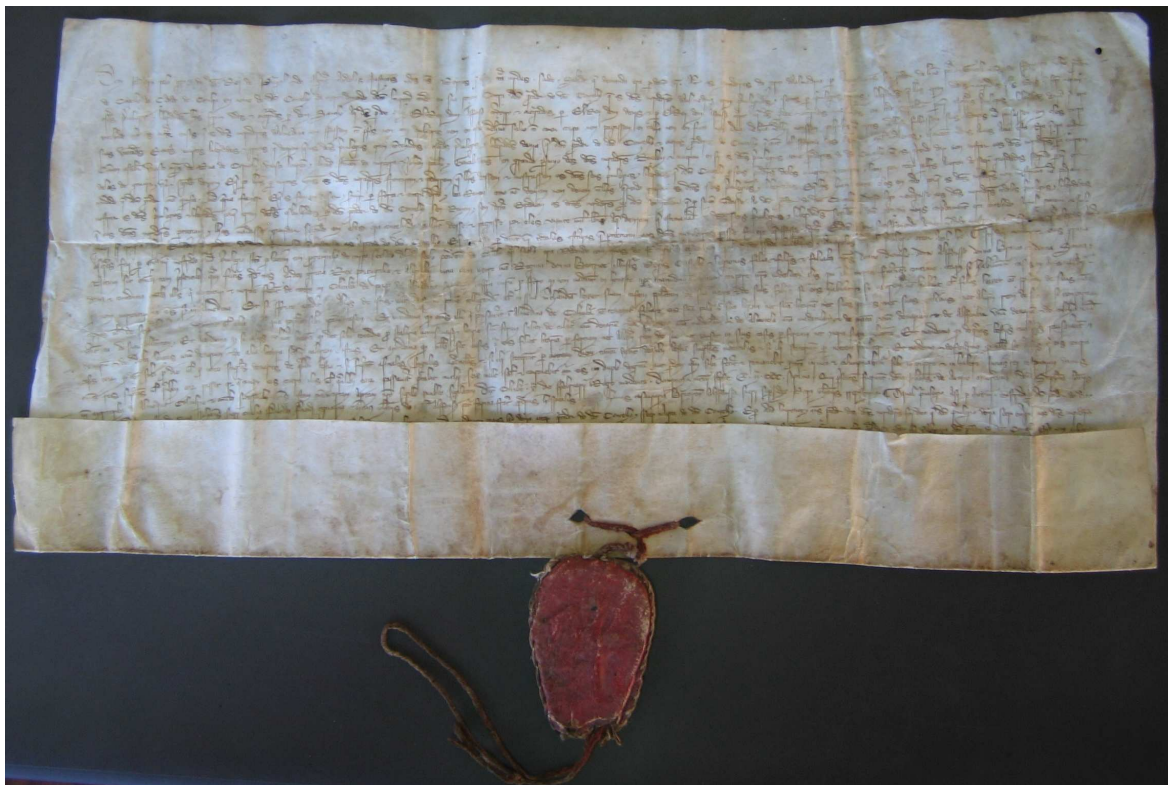
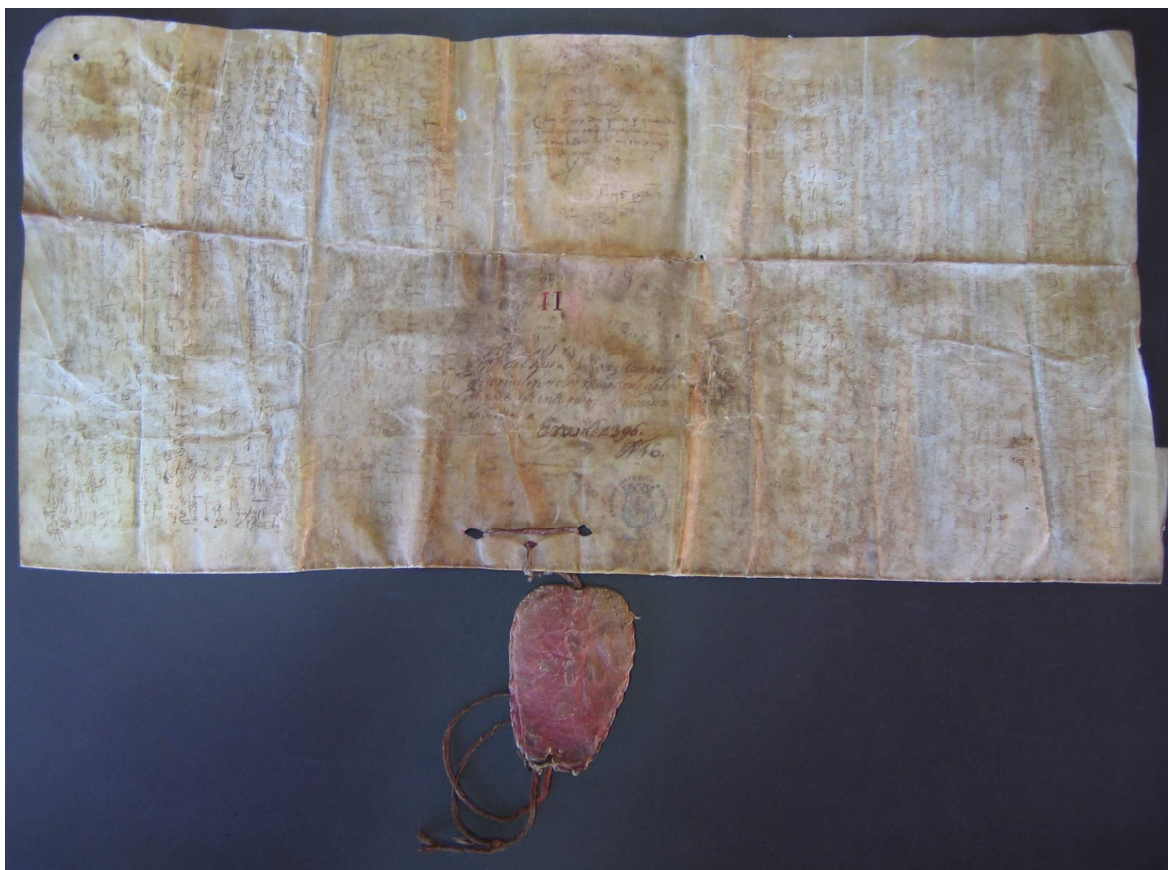


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 2



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 2, verso



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 2

1358, Dezembro, 24, Coimbra. Carta de sentença de D. Pedro na demanda que corria entre os moradores da cerca de Almedina, representados por Lourenço Anes, e o próprio concelho de Coimbra, representado pelo procurador Gonçalo Anes, de Figueira Velha, sobre as isenções privilégios e liberdades atribuídas pelos anteriores monarcas “a todos os que continuamente morassem da Porta de Almedina para cima” em detrimento dos outros moradores do arrabalde e termo onerados com o seu cumprimento. Confirma-se a carta de D. Afonso III, datada de **1269, Fevereiro, 10, Coimbra**, onde esses privilégios estavam consignados e que o procurador do concelho se recusava a apresentar e fazer cumprir aos habitantes da cerca. A sentença dos sobrejuizes da coroa julga o procurador e determina que esse documento seja guardado na arca da Sé de Coimbra, e não na arca do concelho, e que um morador da Almedina tenha a chave dela para que sempre esses direitos lhe sejam guardados e respeitados.

Dom Pedro pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todas as justiças dos meus reynos que esta carta virdes. Saude. Sabede que demanda era per dante mim, antre os moradores da çerca d’Aalmedina per Lourençe Eannes seu procurador da hua parte, e Gonçale Eannes de Figueyra Velha procurador do conçeelho da çidade de Coimbra, em nome do dicto conçeelho da outra, dizendo o dicto Lourençe Annes (*sic*) em sua petiçom contra o dicto procurador do dicto conçeelho, que os dictos moradores d’ Aalmedina eram privilegiados e isentos per privilegios e graças e liberdades que lhys eram dadas e outorgadas pelos Reys que foram e eram os quaes privilegios e liberdades lhys foram dados e outorgados per Dom Sancho, a que Deus perdoe e per el Rey Dom Affonso, o terçeyro, e outorgadas per el Rey Dom Denis, e per el Rey Dom Affonso, o quarto, a que Deus perdoe, e outorgadas e confirmadas em todo, geeralmente per mim. Nos quaes privilegios e liberdades deziam que era contehudo antre as outras cousas que os dictos moradores d’Aalmedina nom fossem compresos nem com dinheyros nem em oste nehua, salvo com o meu corpo, nem pagassem em talha, nem em finta, nem adua nehua, nem lhi matassem galinhas, nem capoes, nem lhis filhassem suas roupas, nem pousassem com eles contra suas voontades, e outras muitas liberdades e graças que deziam que nos dictos privilegios eram contehudas. Os quaes privilegios e liberdades deziam que o dicto procurador do dicto conçeelho, e outros procuradores do conçeelho

que ante el foram, des a era de mil trezentos e outenta e dous anos ataa esta era, que ora anda, convem a saber: Vaasco Martinz, de Rua de Coruchi, e Vaasco Lourenço e Johane Stevez d'amoreyra , e Joham Porcalho e Gonçale Eannes, en grande perjuizo dos dictos moradores receberom e ouverom en sy os dictos privilegios como procuradores do dicto conçelho, nom os querendo dar, nem mostrar aos dictos moradores, pera averem deles de gouvir, e usar segundo deviam, e que por lhis per muitas vezes os dictos moradores frontarom e pedirom que lhis dessem e mostrassem os dictos seus privilegios e liberdades, que o dicto conçelho per seus procuradores, deles ouverom e tenerom e ham por teer, pera lhis averem de seer guardados segundo per mim era mandado, que o dicto procurador o nom quisera, nem queria fazer, e que os faziam usar e servir per força e contra directo e boa razom, como nom deviam nem devem, nom lhis querendo guardar os dictos seus privilegios e liberdades, e que lhis hiam contra eles, em todo porque os dictos moradores nom mostravam, nem podiam mostrar, os dictos privilegios e liberdades, porque eram deles esbulhados, per o dicto procurador do dicto conçelho sem razom e sem directo. E pediam os dictos moradores, per o dicto seu procurador, que per sentença, mandasse ao dicto procurador do dicto conçelho, que desse logo e entregasse aos dictos moradores todos os privilegios e liberdades, que aos dictos moradores perteciam, e lhos mandasse guardar, segundo em eles era contehudo, ou lhis desse e pagasse por eles, viinte mil libras, a que deziam que estimavam os dictos seus privilegios e liberdades, segundo na dicta petiçom mais conpridamente era contehudo, a qual petiçom eu julguey que tragia [?]. E mandey ao procurador do dicto conçelho que buscasse as arcas do dicto conçelho, e que trouvesse per dante mim todas as escrituras que perteciam aos dictos moradores pera se fazer o que fosse directo. E o dicto procurador satisfazendo ao meu mandado mostrou per ante mim [?]¹ privilegios antre os quaes foy per ante mim mostrado huu privilegio scrito per latim em pergaminho de coiro seelado d'huum seelo pendente de chumbo o qual seelo era redondo com quinas de Portugal metudo em lynhas de seda vermelhas e amarelas do qual privilegio o teor atal he.

In² dey nomine et eius gracia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod nos A[lfonsus] dey gracia Rex portugalie et algarbii, una cum uxore mea Regina donna Beatrice illustris Regis Castelle et legionis, filia et filiis et filiabus nostris, donno Dionisio, donno Alfonsso, donna Branca et donna Sancia, damus et concedimus

¹ Palavra apagada.

² No texto em latim seguimos a transcrição de António de Vasconcelos, *Escritos Vários*, vol 1, pag. 84-86

omnibus illis qui morantur et morati fuerint de cetero in Colimbria, de porta [surssum]³ infra murum pro foro quod nom vadant in honoste nec manuduvam [nisi] cum corpore nostro videlicet ilis qui ibi morati fuerint continue itaque si habuerint casas in Arrabaldy quod nom morentur in eis sed in Almedina. Et si forte acciderit quod aliquis de istis iuerit ad suum panem colligendum vel in suam merchandiam leixet suam casam populatam de sua uxore et de suis filiis si eos habuerit, et si uxorem no habuerit vel filios leixet eam populatam de suis mancipiis vel de suis [hominibus de alio] vel alia [qualibet] que populet sibi ipsam casam. Et mandamus quod omnes illi qui pousauerint in Almedina de Colinbria nom tentantur filiare eis suam palam nec sua ligna nec suam litariam, nec suos porcos, nec suas galinas, nec aliquam rem de suo.[Ideo] si comparauerint ad suam voluntatem. Et mandamus quod si aliquis voluerit litariam quod det sibi tote die pro stalaria uniuscuiusque litarie suum forum, scilicet, de culcita unum denarium, et de chumacio una medaclam, et de almocela unam medaculam, et de manta unum denarium, et de alffanbar unum denarium et de culcha unum denarium et de duobus lençoes unum denarium et de alia liteyra secundum valorem istius. Et mandamus quod nullus sit ausus qui filiet litariam per forciam nec aliquam rem de suo nec pauset in suis casis per forciam nec contra suam voluntatem. Et mandamus quod de quantis bestiis cavalariis pausaverint in casis eorum, quod dentur sibi per diem, vel per noctem, singulos denarios, de qualibet bestia et si fuerint asinalas singulas medaclas (*sic*) et si ibi steterint per⁴ diem tantum dentur de qualibet bestia singulas medaculas et si ibi steterint per noctem similiter. Et mandamus et defendimus quod nullus sit ausus qui eis contra omnes res supradictas vel quibuslibet earum passet quia quicumque eis contra ilas vel quanlibet earum passaverit pectabit michi seix mille solidos et conponebitur⁵ cum eis im duplo dagnum aut perdam quam sibi fecerit et remanebit pro nostro inimico et calumpniabimus sibi in corpore et in habere. In cuius rey testimonium damus inde moratoribus de Almedina Colinbrie et omnibus sucessoribus vestris istam meam cartam apertam nostro sigillo publico sigilatam. Data Colinbrie x^a die februarrii. Rege mandante. Dominicus Martini scripsit. E^a m^a ccc^a septima.

Qui presentes fuerunt: donus Iohanes Auvino maiordomus, donus Stephanus Iohanis cancelarius Rodericus Garsie de Pavia, Iohanes Suerii conelius Fernandus Fernandi coguminus, Martinus Iohanis de [?] Alfonsus Petri farina frater ordinis hospitalis .

³ A palavra está apagada segue-se a leitura de António de Vasconcelos, acima citada, que deve ter visto o documento ainda em melhor estado de conservação do que hoje se encontra.

⁴ Palavra supontada.

⁵ Palavra supontada.

[Magister] Thomas thesaurarius bracarensis, Alfonso Suerii super Iudex. Petrus Iohannis repostarius.

O qual privilegio asy per ante mim mostrado por o dicto procurador do dicto conzelho foy dito que o dicto privilegio nom avia porque seer entregue aos dictos moradores, d'Aalmedina pera o eles teerem nem guardarem mayns, que o devia a teer o procurador do dicto conzelho e seer na arca do dicto conzelho. E por o dicto Lourençe Annes, procurador dos dictos moradores, foy dito que o dicto privilegio devia seer entregue aos dictos moradores d'Aalmedina. E estando esto em este ponto pareceu per dante <mim> o dicto Lourençe Annes procurador dos dictos moradores d'Aalmedina. E nom pareceu o procurador do dicto conzelho de Coimbra, per sy mem per outrem, pero foy apregoado pelas mhas audiências, per Francisco Dominguez, meu porteiro em elas, o qual disse e deu fe que apregoara o dicto procurador do dicto conzelho, e que o nom achara, nem outrem por el. E eu julguey o por revel. E foy pedido por o dicto procurador dos moradores d'Aalmedina, que aa revelia do dicto conzelho, mandasse entregar aos dictos moradores d'Aalmedina o dicto seu privilegio, que a eles pertencia. E eu visto o dicto facto e privilegio e que o dicto procurador dos dictos moradores pedia, presentes os dictos procuradores julguey que o dicto privilegio, lhis seia guardado e que seia posto em hua arca na See da dicta çidade, e que tenha huu homem boom d'Aalmedina a chave dela, porque vos mando que façades conprir e agardar o dicto meu juizo, unde al nom façades. E os moradores do dicto logo d'Aalmedina tenham esta carta. Dante em Coimbra, viinte e quatro dias de dezenbro. El Rey o mandou per Martim Afonso e Bertolameu Perez, seus sobrejuizes a que este facto mandou livrar. Luis Perez de Santarem a fez. Era de mill e trezentos e noveenta e seis anos.

Bertolameus Perez. [assinatura autógrafa]

Martinus Alfons. [assinatura autógrafa]

Texto em Português e Latim, pergaminho, selo real de cera vermelha, pendente por cordão de linho vermelho protegido por uma capa de pergaminho da mesma cor.

560 mm x 275mm (não contando a dobra inferior de 65 mm de altura)

[Verso]

No verso estão registados documentos hoje parcialmente ilegíveis sobre a publicação desta sentença.

Sentença d'el rey dom pedro per que mandou que entregassem os privilegios d'Almedina aos moradores dela na era de mill iij^c LRbj annos.

II (a vermelho)

Sentença d'El Rey D. Pedro porque cumprir os privilegios dos moradores d'Almidina que se entreguem aos moradores da dita cerca.

Era de 1396

Nº 16

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.

ahmc